|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Deliberação DCPFI-CAU/MG n° 175.3.4, Protocolo SICCAU n° 1417862/2021 |
| INTERESSADOS: | Kézia Alessandra Silva Soares Carneiro, CAU nº A47527-0; CPFI-CAU/MG. |
| Assunto: | Apreciação da Deliberação DCPFI-CAU/MG n° 175.3.4/2021, que solicita revisão de cobrança de anuidades de profissional arquiteta e urbanista |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 185.5.2/2021 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 13 de dezembro de 2021, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o Art. 4º da Resolução nº 167/2018 do CAU/BR:

*“A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:*

*I - Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;*

*II - Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e*

*III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU”.*

*[...]*

*§ 2º O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional”.*

Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR dispõe que é condição de admissibilidade do requerimento a existência de situação de isenção, desconto ou ressarcimento prevista nos atos normativos do CAU/BR;

Considerando Deliberação DCPFI-CAU/MG n° 175.3.4/2021, que remete para apreciação desta Comissão o pedido de revisão de cobrança encaminhado por Kézia Alessandra Silva Soares Carneiro, CAU nº A47527-0, nos termos das contrarrazões apresentadas, e solicita análise quanto à comprovação das informações enviadas pela requerente e quanto à possibilidade de interrupção do registro profissional de forma retroativa;

X

X

X

X

X

**DELIBEROU**

1. Acolher as contrarrazões apresentadas pela profissional Kézia Alessandra Silva Soares Carneiro, CAU nº A47527-0, e determinar pela interrupção do registro profissional a partir data de 28 de janeiro de 2017;
2. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e remessa à Comissão de Planejamento e Finanças – CPFI-CAU/MG e para o Setor de Alteração de Registros do CAU/MG, para nova análise e encaminhamentos necessários.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2021.

**Folha de Votação DCEP-CAU/MG n° 185.5.2/2021**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conselheiros Estaduais** | **Votação** | **Assinatura** |
| **Sim****(a favor)** | **Não** **(contra)** | **Abstenção** | **Ausência**  |
| Fábio Almeida Vieira – *Coordenador*🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) | X |  |  |  |  |
| Lucas L. Leonel Fonseca - *Coord. Adunjto*🞏 Emmanuelle de Assis Silveira (S) | X |  |  |  |  |
| Ademir Nogueira de Ávila🞏 Paulo Victor Yamim Pereira (S) | X |  |  |  |  |
| Felipe Colmanetti Moura🞏 Thais Ribeiro Curi (S) | X |  |  |  |  |
| Rafael Decina Arantes🞏 Isabela Stiegert (S) | X |  |  |  |  |

*Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG